



OFÍCIO Nº 394/2026/SAS/GABS

Florianópolis, 26 de maio de 2026.

Senhora Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 809/SCC-DIAL-GEAPI, referente ao Pedido de Informação – PIC nº 0097/2026, esta Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), no exercício de suas atribuições legais e institucionais, apresenta os esclarecimentos técnicos relacionados às diretrizes adotadas pelo Estado de Santa Catarina para implementação da política habitacional estadual, especialmente quanto aos critérios normativos, às competências dos entes envolvidos, aos mecanismos de acompanhamento institucional e às ações atualmente desenvolvidas no âmbito dos programas habitacionais estaduais.

Inicialmente, importa destacar que o Governo do Estado de Santa Catarina vem promovendo um conjunto estruturado de ações voltadas ao enfrentamento do déficit habitacional, com foco na ampliação do acesso à moradia digna, fortalecimento da autonomia das famílias e desenvolvimento equilibrado dos municípios catarinenses.

Nesse contexto, foi instituído o Programa Casa Catarina, por meio da Lei Estadual nº 19.156/2024, concebido como política pública permanente destinada à promoção da habitação de interesse social e à regularização fundiária, estruturado para permitir maior capilaridade territorial, eficiência administrativa e adaptação às realidades locais.

Atualmente encontra-se em execução a modalidade Casa Catarina – Habitação Urbana, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 948/2025, operacionalizada mediante transferência voluntária de recursos estaduais aos municípios participantes, estabelecendo obrigações específicas dos entes envolvidos, parâmetros técnicos e requisitos mínimos para atendimento das famílias beneficiárias.

Complementando a regulamentação do programa, foram editadas, entre outras normas, a Portaria SAS nº 93/2025, que dispõe sobre diretrizes para seleção das famílias beneficiárias, a Portaria SAS nº 325/2025, que estabelece parâmetros relacionados à implantação das unidades habitacionais e à disponibilização dos terrenos municipais, e a Portaria SAS nº 326/2025, que promoveu adequações normativas voltadas ao aperfeiçoamento do processo seletivo.

À Senhora  
NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN  
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informação  
Florianópolis – SC



Em relação ao primeiro questionamento, esclarece-se que o Programa Casa Catarina foi estruturado com base em diretrizes estaduais gerais e parâmetros mínimos de execução, conforme seu marco legal e regulamentação próprios. Nesse contexto, a regulamentação atualmente vigente não contemplou previsão específica de reserva obrigatória de percentual de unidades habitacionais com fundamento na Lei Estadual nº 18.666/2023, considerando que referida norma promoveu alteração no âmbito da Lei Complementar nº 422/2008, relacionada ao Programa de Habitação Popular – Nova Casa. O modelo adotado para o Casa Catarina busca conciliar coordenação estadual e autonomia municipal, permitindo que os entes locais, observada a legislação aplicável, estabeleçam critérios complementares de priorização e atendimento conforme as especificidades sociais e territoriais identificadas em cada realidade local.

Todavia, isso não significa ausência de proteção ou desconsideração da pauta das mulheres no âmbito da política habitacional estadual.

Ao contrário, o modelo adotado pelo Governo do Estado buscou conciliar coordenação estadual com autonomia municipal, permitindo que os municípios definam critérios adicionais de priorização e pontuação conforme suas demandas territoriais e vulnerabilidades específicas, respeitando sempre a legislação aplicável.

Nesse sentido, as normas estaduais já orientam que os municípios observem a legislação federal, estadual e municipal vigente relacionada a reservas legais e critérios de priorização, aplicando, quando existentes, soluções compatíveis com sua realidade local e com os princípios da administração pública.

Além disso, merece destaque que a regulamentação estadual incorporou medida concreta de promoção da autonomia feminina ao prever que, sempre que possível, o contrato de cessão de uso e o respectivo registro imobiliário sejam formalizados preferencialmente em nome da mulher, reforçando o compromisso institucional do Estado com a proteção social e fortalecimento dos vínculos de segurança patrimonial das famílias atendidas.

Quanto aos mecanismos de controle, fiscalização e orientação, esclarece-se que o Estado exerce acompanhamento contínuo sobre a execução do Programa Casa Catarina, especialmente quanto:

- à observância das normas estaduais aplicáveis ao programa;
- ao correto emprego dos recursos públicos transferidos;
- ao monitoramento da execução das obras;
- ao acompanhamento documental dos procedimentos municipais; e
- à verificação do atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

No que se refere especificamente aos processos de seleção das famílias, o modelo instituído atribui aos municípios a condução operacional dos editais, considerando que o ente local possui maior conhecimento acerca das características socioeconômicas e das vulnerabilidades existentes em seu território, permitindo atendimento mais aderente às necessidades da população local.

Quanto ao Município de Zortéa, informa-se que não há, sob a ótica estadual, irregularidade decorrente exclusivamente da ausência de previsão expressa da reserva mencionada no edital municipal, uma vez que inexistente imposição normativa estadual nesse sentido para o Programa Casa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ainda assim, permanecem válidas as orientações gerais expedidas pela Secretaria para que os municípios observem integralmente o ordenamento jurídico aplicável e adotem critérios que promovam justiça social, equidade e atendimento prioritário aos grupos em situação de maior vulnerabilidade.

Por fim, quanto à padronização dos editais municipais, esclarece-se que o Estado já estabelece parâmetros mínimos e instrumentos normativos comuns para participação no programa, preservando, contudo, margem de autonomia administrativa municipal para definição dos critérios complementares de priorização.

Esse desenho institucional tem permitido ampliar o alcance da política habitacional estadual sem afastar a capacidade dos municípios de responder às particularidades locais, fortalecendo uma atuação cooperativa entre Estado e municípios.

O Governo do Estado de Santa Catarina reafirma seu compromisso com o desenvolvimento social e com a construção de soluções habitacionais cada vez mais eficientes, acessíveis e alinhadas às realidades territoriais dos municípios, mantendo o diálogo institucional e a atuação integrada como instrumentos essenciais para o fortalecimento das políticas públicas estaduais.

Sendo o que tínhamos a informar, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Adeliana Dal Pont**  
Secretária de Estado da Assistência Social,  
Mulher e Família  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **F87A3S2F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADELIANA DAL PONT** (CPF: 445.XXX.039-XX) em 26/05/2026 às 19:20:17  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NTg2Xzg1ODIfMjAyNI9GODdBM1MyRg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008586/2026** e o código **F87A3S2F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0901/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 27 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta ao Pedido de Informação nº 0097/2026, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, encaminho o Ofício nº 394/2026/SAS/GABS, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, contendo informações a acerca da aplicação da Lei nº 18.666/2023 no Programa Casa Catarina.

Respeitosamente,

**Henrique de Freitas Junqueira**  
Secretário de Estado da Casa Civil, designado\*

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

\*Ato nº 413/2026 - DOE 22707

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **52SNRS34**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA** (CPF: 002.XXX.090-XX) em 27/05/2026 às 17:01:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NTg2Xzg1ODIfMjAyNi81MINOUIImzNA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008586/2026** e o código **52SNRS34** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.